PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LEITOS SEPARADOS PARA AS MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM ÓBITO FETAL, NAS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ASSIM COMO AS DE REDE PRIVADA, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou, o seguinte:

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Santarém, assim como as da rede privada de saúde deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º As unidades de saúde citadas no caput deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 2º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º A presente Lei deverá ser exposta de forma escrita, ostensiva e de fácil visualização, nos setores da maternidade das unidades de saúde a que se refere o caput do artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães", em março de 2025.

JOZIEL MARQUES COLARES
Vereador - PRD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeiro Joziel
Vereador - PRD

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa busca determinar que as unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), assim como as da rede privada no Município, ofereçam leitos separados para mães de natimorto e para aquelas diagnosticadas com óbito fetal.

É cediço, que as mulheres que se encontram nessa situação extremamente traumática da perda de seus bebês, permanecem internadas nos mesmos quartos que mães com seus recém-nascidos e, por isso é necessário que as unidades de saúde adotem medidas simples para evitar o agravamento dos danos emocionais das pacientes, uma vez que esse momento evidencia o sofrimento enfrentado por mães enlutadas e reforçam a necessidade de medidas que garantam atendimento mais sensível e humanizado.

Estudos apontam que a exposição de parturientes enlutadas a recém-nascidos pode intensificar o luto, aumentando riscos de depressão e de transtornos psicológicos.

Dados do DataSUS evidenciam que, no período de 2021 a 2024, foram registrados 283 ÓBITOS FETAIS (NATIMORTO) / NM e 175 ÓBITOS INFANTIS (NEONATAL) / RN em Santarém, totalizando 458 ÓBITOS FETAIS/INFANTIS, evidenciando a necessidade de estruturas adequadas nas unidades de saúde para atender as mães.

Assim, se faz necessário tratar a vida das mulheres a partir de suas histórias e de seus sentimentos, devendo as instituições públicas e privadas deste Município, dispor às parturientes acomodações em áreas distintas das demais mães, assim como lhes assegurar o direito a um acompanhante durante o período de internação e, ainda, encaminhá-las para acompanhamento psicológico, caso necessário.

JOzIEL MARQUES COLARES
Vereador - PRD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeiro Joziel
Vereador - PRD

ÓBITOS 2021

ÓBITO FETAL (NATIMORTO) / NM	6	4	3	5	8	6	6	5	7	10	6	6	**72**
ÓBITO INFANTIL (NEONATAL)/ RN	5	3	5	9	8	2	5	12	6	6	5	3	**69**

ÓBITOS 2022

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AG	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ÓBITO FETAL (NATIMORTO) / NM	7	5	10	10	4	5	12	3	3	4	10	4	**77**
ÓBITO INFANTIL (NEONATAL)/ RN	7	5	3	3	7	5	8	2	2	1	6	2	**51**

ÓBITOS 2023

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ÓBITO FETAL (NATIMORTO) / NM	8	2	7	9	11	8	11	9	4		3	1	**73**
ÓBITO INFANTIL (NEONATAL)/ RN	5	3	4	4	8	4	5	3	1		1		**38**

ÓBITOS 2024

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ÓBITO FETAL (NATIMORTO) / NM	6	3	9	5	4	2	6	8	3	4	5	6	**61**
ÓBITO INFANTIL (NEONATAL)/ RN	1		1					1	3	5	1	5	**17**

Fonte: DATASUS